



SUMÁRIO

• ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RN COSTA COMERCIAL LRDA - EPP	2
• PORTARIA SEMMA Nº 030/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á NATALIA BRITO DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ 31.124.253/0001-09	7
• PORTARIA SEMMA Nº 031/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á HIDRALCONNECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 30.260.888/0001-62	8
• PORTARIA SEMMA Nº 032/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á ALDEMIR DE SOUZA SANTOS 01007820519, INSCRITO NO CNPJ 29.784.798/0001-91	9
• PORTARIA SEMMA Nº 033/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO, INSCRITO NO CNPJ 26.223.165/0001-16	10
• PORTARIA SEMMA Nº 034/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á JAIR BARCELOS NETO, INSCRITO NO CPF 119.293.187-40	11
• PORTARIA SEMMA Nº 035/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á CEOLIN AUTOMÓVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.024.542/0001-46	12
• PORTARIA SEMMA Nº 036/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á LUVEP LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 27.724.806/0003-40	13



ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RN COSTA COMERCIAL LRDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000010/2021

Ao(s) sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP**, estabelecida à RUA DR. RAIMUNDO FONSECA, 138 - WILSON GUIMARAES SOARES - TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45987026, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.812.660/0001-56, Inscrição Estadual nº 003352737ME, neste ato representada pelo(a) sr(a). IGOR TEIXEIRA AMARAL, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1210964062, inscrito(a) no CPF nº 050.946.32582, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020, Ata de julgamento de Preços, homologada em 16 de dezembro de 2020 pelo Secretário Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas-BA, GILBERTO SOUZA SANTOS, **RESOLVEM** registrar os preços para a aquisição de material de distribuição gratuita (banheira e mamadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social para setor de benefícios eventuais na doação às mães carentes como kit de auxílio natalidade, conforme lei 524/2010 e lei 1.019/2018 que dispõe sobre os benefícios eventuais e organização da política de assistência social no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no termo de referência, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Pregão presencial visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) em aquisição de material de distribuição gratuita (banheira e mamadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social para setor de benefícios eventuais na doação às mães carentes como kit de auxílio natalidade, pelas condições estabelecidas neste instrumento.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VALIDADE DOS PRODUTOS

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.
2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000055/2020 e seus Anexos, e a proposta da empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLA RODRIGUES COSTA

RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP
IGOR TEIXEIRA AMARAL

Testemunhas:

a) _____ b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - Itens do Contrato

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00023973	KIT MAMadeiras PARA BEBÊ	KIT		850	20,50	17.425,00
		(50 ml, 120 ml e 200 ml, nas cores rosa e azul)					
00002	00008324	BANHEIRA,	LN		850	21,00	17.850,00
		para bebê capacidade 26 L, para banho em recém nascido de plástico, nas cores rosa e azul.					
Valor Total							35.275,00

Carla Rodrigues Costa

Secretária Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 030/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À NATALIA BRITO DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ 31.124.253/0001-09

 PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Portaria SEMMA nº: 030/2021	Publicação no D. O. M.: 29/01/2021	Validade: 29/01/2023	Empresa/Nome: NATALIA BRITO DOS SANTOS
C.N.P.J/C.P.F.: 31.124.253/0001-09	Endereço: Rodovia BR 101, S/N, Km 881, Terreno 130, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia.		
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei Municipal nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08722/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social NATALIA BRITO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.124.253/0001-09, com o nome fantasia RECICLAGEM EXTREMO SUL (AMBIENTAL), com sede à Rodovia BR 101, S/N, Km 881, Terreno 130, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E5: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final); E5.1: Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos). Atividade Licenciada: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Capacidade de 1,66 t/dia), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias de dispensa de outorga expedida pelo Órgão Ambiental Estadual, referente à captação de água subterrânea; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Cumprir as determinações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherá em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Art. 1º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 29 de janeiro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
<small>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Carajá - CEP 45590-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meloambiente@pmf.ba.gov.br</small>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 031/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À HIDRALCONNECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 30.260.888/0001-62

Portaria SEMMA nº: 031/2021	Publicação no D. O. M.: 29/01/2021	Validade: 29/01/2023	Empresa/Nome: HIDRALCONNECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 30.260.888/0001-62			
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 06932/2020, RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social HIDRALCONNECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nome fantasia MAMUTE SOLUÇÕES HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.260.888/0001-62, com sede à Rua Nossa Senhora Aparecida, 101, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 Grupo 2: Indústrias de Transformação; Atividade 2.16. Máquinas e Equipamentos industriais (Atividade licenciada: Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, executando suas ações e realizando sua reformulação até o seu vencimento; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar coleta municipal de lixo, que os recolhidos em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas - BA, 29 de janeiro de 2021.</p> <p><i>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</i> Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>			
<p>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meloambiente@pmf.ba.gov.br</p>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 032/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á ALDEMIR DE SOUZA SANTOS 01007820519, INSCRITO NO CNPJ 29.784.798/0001-91

Portaria SEMMA nº: 032/2021	Publicação no D. O. M.: 29/01/2021	Validade: 29/01/2023	Empresa/Nome: ALDEMIR DE SOUZA SANTOS 01007820519
C.N.P.J/C.P.F.: 29.784.798/0001-91		Endereço: Rua da Pérola, nº 206, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 04171/2020, RESOLVE: **Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ALDEMIR DE SOUZA SANTOS 01007820519**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.784.798/0001-91, com sede à Rua da Pérola, nº 206, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo 2: **Indústrias de Transformação; 2.14: Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos (Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I.** Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; **II.** Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; **III.** Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; **IV.** Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, evitando o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **V.** Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, devendo ser apresentado Projeto de Educação Ambiental; **VI.** Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 29 de janeiro de 2021.

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-790 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sema@dmf@hotmial.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 033/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO, INSCRITO NO CNPJ 26.223.165/0001-16

 PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Portaria SEMMA nº: 033/2021	Publicação no D. O. M.: 03/02/2021	Validade: 03/02/2023	Empresa/Nome: JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO
C.N.P.J./C.F.: 26.223.165/0001-16 Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4744, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia			
<p>A. Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 08489/2020. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.223.165/0001-16, nome fantasia VIDRAT VIDROS com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4744, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo 2: Indústrias de Transformação; 2.14: Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos (Fabricação de estruturas metálicas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Cumprir as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Realizar o descarte do vidro de forma ambientalmente correta, devendo o mesmo ser encaminhado para empresas devidamente licenciadas para a destinação final; III. Apresentar em até 90 (noventa) dias Oculgas do Uso da Água oriunda da captação subterrânea ou sua devida dispensa; IV. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; V. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, evitando o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à inócuo, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, devendo ser apresentado Projeto de Educação Ambiental; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possuirá à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como as Alvarás de Construção, Permissão ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência ou autorização dos demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 03 de fevereiro de 2021.			
 Sabrião Rampinelli Reuter Viana Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 116, Jardins Curaça - CEP 45969-786 - Tel. (71) 3311-2777 - Teixeira de Freitas/BA secretaria@teixeira.ba.gov.br			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 034/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á JAIR BARCELOS NETO, INSCRITO NO CPF 119.293.187-40

 <p>PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS</p>		<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	
		<p>Portaria SEMMA nº: 034/2021</p> <p>Publicação no D. O. M.: 03/02/2021</p> <p>C.N.P.J.C.P.F.: 119.293.187-40</p>	<p>Empresa/Nome: JAIR BARCELOS NETO</p> <p>Validade: 03/02/2023</p> <p>Endereço: Fazenda Maravilha, Rodovia BR 101, Km 07, 8 km da entrada do Pátio do Tubos, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia</p>
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 652/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 2012/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPAM nº 420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004620/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à JAIR BARCELOS NETO, inscrito no CPF sob o nº. 119.293.187-46, com sede à Fazenda Maravilha, Rodovia BR 101, Km 07, 8 km da entrada do Pátio do Tubos, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, coordenadas Barragem 01: 17°25'54.49" S, 39°37'44.07" O; Barragem 02: 17°20'10.51" S, 39°38'53.98" O; Barragem 03: 17°20' 24.07" S, 39°35'24.85" O; Barragem 04: 17°20'23.70" S, 39°37'36.51" O e Barragem 05: 17°20'30.24" S, 39°37'15.38" O, com volume máximo a ser acumulado somando 94.210,18 m³, com 4,79 hectares de área inundada para atividade de Barragens e Diques, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMCDEMA, expressa em Ata de nº 05/2016, como "Reserva", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com base de prevenção de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental do mesmo, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes I. Dar continuidade ao monitoramento do cumprimento do cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno dos barramentos; II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; III. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; IV. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; V. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.051, de 25 de maio de 2012, e Novo Código Florestal; VI. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente advindo do meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; VII. Fazer com que seus produtos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; VIII. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da água ao curso natural (desocagem de fundo, compactação, gálcia, águas limpidíssimas, dentre outros); IX. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA, no exercício de suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; X. Agenciar no ato de renovação dessa licença ambiental, protocolo e/ou dispensa de acúmulo de água emitida pelo NEMA; XI. Apresentar até o 2º (segundo) mês de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença por Antecedência Mínima de 90 dias de expiração do seu prazo de validade Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima indicadas implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Agravos de Constituição por infrações às suas disposições, entre outras sanções cabíveis, aplicadas de acordo com a Lei nº 9.505, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados Art. 4º - Estabelecer que esta Licença tem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de validade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter análises e/ou autorizações das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas, 03 de fevereiro de 2021</p> <p><i>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</i> Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Cariacé - CEP 45960-780 - Tel. (73) 3611-3777 - Teixeira de Freitas/BA semma@teixeirade Freitas.ba.gov.br</p>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 035/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À CEOLIN AUTOMÓVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.024.542/0001-46

 <p>PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS</p> <p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>		<p>Portaria SEMMA nº: 035/2021</p> <p>C.N.P.J/C.P.F.: 13.024.542/0001-46</p>	<p>Validade: 03/02/2023</p> <p>Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1346, Térreo, São José, Teixeira de Freitas, Bahia</p>	<p>Empresa/Nome: CEOLIN AUTOMÓVEIS LTDA</p>
<p>Publicação no D. O. M.: 03/02/2021</p>		<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 06551/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social CEOLIN AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.024.542/0001-46, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1346, Térreo, São José, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e corretilhos (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental, podendo ser continuada, com a doação a clientes e comunidade em geral de ao menos 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, contribuindo desta forma com a compensação ambiental relacionada a emissão de óxidos de carbono dispensados pelos veículos; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Audo de Visoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar monitoramento consistente na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IV. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, influentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a inóndias, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; VI. Executar as ações propostas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas dos lubrificantes, efetuando o completo esvaziamento e inutilização, através do perfuração e armazenamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Deslinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 302/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento desta à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental; IX. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a inóndias; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Constituição, pertencentes, em suas renovações, entre outras penalidades cabíveis. Aquelas previstas na Lei nº. 9.805, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de resarcir os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>		
		<p>Teixeira de Freitas – BA, 03 de fevereiro de 2021</p> <p><i>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</i> Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Carajipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</p>		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3642 - Ano 15 - 5 de Fevereiro de 2021

PORTARIA SEMMA Nº 036/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL À LUVEP LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 27.724.806/0003-40

 PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Portaria SEMMA nº: 036/2021	Publicação no D. O. M.: 03/02/2021	Validade: 03/02/2023	Empresa/Nome: LUVEP LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 27.724.806/0003-40			
Endereço: Rodovia BR 101, Km 876, SIN, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia			
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 08721/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social LUVEP LUZ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.724.806/0003-40, com sede à Rodovia BR 101, Km 876, SIN, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental, podendo ser continuada, com a doação a clientes e comunidade em geral de ao menos 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, contribuindo desta forma com a compensação ambiental relacionada a emissão de óxidos de carbono dispersados pelos veículos; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias do Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IV. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; VI. Executar as ações propostas no PPPA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental; IX. Informar imediatamente à SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; X. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar e cumprir as condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Avarais de Construção pertinentes à ou suas retrocessões, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de resgatar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas - BA, 03 de fevereiro de 2021</p> <p> Sabring Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Carajipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</p>			